



Luciano Carneiro de Jesus <luciano.smspiraquara@gmail.com>

Pedido de Esclarecimentos 2 **Edital de Concurso de Projetos nº 001/2018** Pref. Piraquara

Luciano Carneiro de Jesus <luciano.smspiraquara@gmail.com>

23 de janeiro de 2019 08:35

Para: Aline - INDSH <aline.lourenco@indsh.org.br>

Em face dos questionamentos efetuados por esta entidade, seguem as devidas respostas:

1.1 O valor MÁXIMO é o valor TETO que será aceito, ou pode ser a critério da OSS propor seus valores?

R: Como o próprio nome já diz, o "Valor Máximo" é o limite aceito para cada item. Propostas que ultrapassem estes limites serão desclassificadas.

1.2 É de cunho obrigatório seu preenchimento, pois existem falhas nas metodologias apresentadas como cálculo, como por exemplo misturar valores para custeio e valores de investimento (como ENXOVAL HOSPITALAR, Material para Copa e Cozinha, Insumos para Realização de Exames de Imagem, Instrumentais, E DIVERSOS KITS).

R: É obrigatória a apresentação da proposta contendo todos os elementos que serão utilizados para o perfeito funcionamento da UPA 24h de Piraquara, os itens que serão utilizados foram levantados com base no necessário para a manutenção dos serviços, o anexo em questão é um "modelo de proposta", uma vez que a organização, ao participar do chamamento, declara aceitar o teor do edital, itens não contabilizados na proposta de determinada organização, mais que estiverem no anexo VI - modelo de proposta, não poderão ser objeto de pedidos de aditivo, bem como a falta de cumprimento do contrato de gestão ou atendimento precário, geradas pela incapacidade de aquisição de itens que estavam no anexo VI, serão objeto das sanções previstas em edital.

Destarte, no entendimento desta administração, todos os itens citados nesta pergunta são materiais de consumo, alguns apenas classificados como "materiais de consumo de média duração".

1.3 A metodologia de cálculo para as despesas de pessoal, teve como base **Custo com Reposição de Profissional Ausente** mas que não leva em consideração que o Contrato de Gestão é por tempo determinado (máximo 60 meses) onde 100% dos colaboradores serão dispensados, ou seja o cálculo na rubrica Provisão para Rescisão está sub estimado, ou MUITO ABAIXO do que deveria ser provisionado.

R: Entende esta administração que, ao contrário do afirmado, os custos com provisão para rescisão de pessoal não estão "muito abaixo do que deveria ser provisionado", pois são resultado de levantamento dos valores dos vencimentos de cada categoria de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes para a região.

1.4 Os valores de utilidade pública, (água, luz, telefone) serão de responsabilidade do ente Contratante?

R: Sim, tais custos serão de ônus da contratante

1.5 Em tal modelo há ausência de valores para os SADTs, ele serão de responsabilidade do ente contratante?

R: Os Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico, compreendendo os exames laboratoriais, serão ofertados pela contratante.

2 -Os valores de MATERIAIS DE CONSUMO estão quantificados pelo consumo ou pela compra do mês, pois entendemos que os valores estão EXTREMAMENTE altos se forem consumo. Talvez o que foi informado é de compra, ou seja para estoque de 45 dias por exemplo, pois segundo nossa expertise não se gasta para uma UPA com essa quantidade de atendimento um valor de **R\$82.526,97 com materiais e R\$40.191,27 com medicamentos. Pergunta-se** : É realmente necessário precificar um a uma cada insumo, pois como já informamos os valores estão acima dos normalmente praticados, ou podemos somente citar a estimativa de CONSUMO em Reais nas devidas rubricas?

R: Os valores dos materiais de consumo deverão estar contabilizados unitariamente conforme edital. Uma vez que foram levantados baseando-se nos preços do Banco de Preços em Saúde, ferramenta do Governo Federal onde todos os entes públicos alimentam-no com suas compras, entendemos tal sistema como parâmetro viável para mensurarmos valores máximos em edital e, até mesmo, seu uso é recomendado pelo E. Tribunal de Contas do Paraná em nossas licitações.

3 – Considerando a dificuldade de entendimento do item 2, Anexo II, **reitera-se:** os custos administrativos da Sede da OSS poderão ser rateados como Reembolso de despesas Administrativas para Unidade, conforme prevê o artigo 56 da Lei Federal nº 12.873/13?

Art. 56. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos podem repassar às suas mantenedoras recursos financeiros recebidos dos entes públicos, desde que expressamente autorizado no instrumento de transferência, observados a forma e os limites estabelecidos no instrumento de transferência e na legislação, quando houver.

Considerando que as referidas despesas compreendem a utilização de custos administrativos indiretos incorridos pela sede da Entidade em apoio à execução do objeto do contrato com Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros, tal qual indicado em seu Plano de Trabalho e Proposta de Preço (conforme resolução CFC nº 1.366/11), devidamente atestado por profissional contábil.

R: A lei citada (12.873/13) refere-se ao caso específico da CONAB, conforme se observa por breve leitura da norma, não se aplicando ao caso em tela.

Os custos operacionais referentes ao gerenciamento da parceria poderão ser rateados no item "Custo operacional" desde que devidamente comprovados na prestação de contas, sob pena de glosa de valores e demais sanções previstas em edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]